



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto do presente Termo de Referencia (TR) é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com as demandas das secretarias da administração pública municipal.

1.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item/Lote	Quant.	Unid./Diárias	Descrição
01	52	Diárias	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de Passageiros para transporte de feirantes da comunidade de Várzea Grande até o mercado municipal. Viagens realizadas excepcionalmente aos Domingos. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 ônibus de até 46 lugares.
02	6.000	KM Rodado	Contratação de empresa especializada em Serviços eventuais de transporte rodoviário de Passageiros, visando atender as necessidades da administração pública direta do município de Itacarambi. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 ônibus de até 46 lugares.
03	04	Viagens	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de Passageiros, visando atender as necessidades da administração pública direta do município de Itacarambi. Serviços de transporte de alunos da cidade de Itacarambi até Urutaí/GO. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 ônibus de até 46 lugares.
04	6.000	KM Rodado	Contratação de empresa especializada em Serviços eventuais de transporte rodoviário de Passageiros, visando atender as necessidades da administração pública direta do município de Itacarambi. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 VAN de no mínimo 16 lugares.

1.2.1. A administração poderá firmar contrato imediato para o Item/Lote 01. Considerando a natureza continua do objeto. Devento ser considerado ainda o previsto no subitem 4.3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

1.2.2. A administração poderá exigir 02 (dois) veículos para o Item/Lote 03. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento do interesse público. Sendo considerado para cada veículo 01 (uma) viagem.

1.2.3. O presente registro vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para o transporte de Feirantes da comunidade de Várzea Grande, Estudantes do ensino técnico e superior de Itacarambi e demais demandas de viagens eventuais para Jogos Escolares, atividades extra curriculares de estudantes da rede de ensino, viagens de servidores e cidadãos em atividades de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros, configurando-se como a abordagem mais conveniente, econômica e eficiente para atender às diversas demandas de transporte identificadas, conforme as especificações/condições detalhadas no item 1.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de transporte rodoviário de pessoas têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, incluindo a renovação do quantitativo, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

4.3. DESCRITIVOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.3.1. A quantidade estimada que poderá ser contratada através do presente procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

será conforme detalhamento no subitem 1.2 deste TR.

4.3.2. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços e/ou contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites da legislação pertinente.

4.3.3. A execução dos serviços decorrentes do Registro de Preços será feita de acordo com a necessidade e conveniência das secretarias municipais, através das unidades Administrativas, mediante emissão de Ordem de Compra/serviço.

4.3.4. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços sem a anuência prévia e formal da administração.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.4.1. Os dias e horários de início e término da prestação de serviços serão determinados pela secretaria solicitante e os mesmos deverão ser rigorosamente cumpridos pela vencedora, sendo que nesse período a vencedora deverá prestar o serviço exclusivamente à referida secretaria.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.4.3. Os serviços de transporte serão previamente agendados pela secretaria responsável. Para execução dos serviços, poderá ser solicitado cumprimento imediato, comprovada a necessidade.

4.4.4. Não será permitido o acúmulo de serviços para o mesmo veículo e período.

4.4.5. No caso de viagens medidas por quilometragem, a mesma deverá ser calculada a partir do local de início e término do trajeto determinado pela secretaria solicitante.

4.4.6. A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de passageiros por quilometragem ou Viagem, conforme o caso, conforme a programação da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

4.4.7.Os locais dos eventos poderão ser na sede, interior do município, em outros municípios, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, ou em finais de semana e feriados.

4.4.8.Os condutores dos veículos contratados deverão apresentar à secretaria solicitante documentos comprobatórios da marcação da quilometragem quando iniciar a viagem e ao término da mesma.

4.4.9.Os veículos deverão estar no local de partida, a ser definido pela secretaria solicitante, 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para saída.

4.4.10.O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito. Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizarem os mesmos.

4.4.11.Os veículos do tipo ÔNIBUS não terão limite de tempo de uso, desde que seu estado de conservação atenda ao que determina a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Devem estar sempre revisados e em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, a contratante solicitará a substituição do veículo, que deverá ocorrer imediatamente.

4.4.12.Os veículos do tipo VAN não terão limite de tempo de uso, desde que seu estado de conservação atenda ao que determina a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Devem estar sempre revisados e em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, a contratante solicitará a substituição do veículo, que deverá ocorrer imediatamente.

4.4.13. O veículo utilizado deverá possuir seguro com cobertura a terceiros e autorização para transporte de passageiros junto ao(s) órgão(s) competente(s), de acordo com a Lei.

4.4.14. É de responsabilidade da CONTRATADA que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo do negócio.

4.4.15.A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG e ANTT são obrigatórios durante toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

vigência da contratação.

4.4.16. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.5.1. Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.

4.5.2. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.5.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros.

4.5.4. No caso de envolvimento de passageiros deve-se dar imediata ciência à Administração Municipal.

4.5.5. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo, em serviços ao município, será de uso exclusivo para o transporte dos passageiros informados pela Administração Municipal, ficando terminantemente proibido dar carona.

4.5.6. Fiscalizar e rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva.

4.5.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

4.5.8. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6.1. Deverá apresentar qualificação técnica, através de Certificado de Cadastro e Regularidade no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, válido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

vigente.

4.6.2. Certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente.

4.6.3. Os serviços de transporte serão previamente agendados pela secretaria responsável. Para execução dos serviços de transporte, poderá ser solicitado para cumprimento imediato, comprovada a necessidade.

4.6.4. Disponibilizar, se necessário, documentos dos veículos relativos a multas e infrações de trânsito, pagamentos de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outras.

4.6.5. As viagens eventuais poderão ocorrer tanto dentro do Estado como fora, sendo a maior incidência dentro do Estado.

4.6.6. No caso de viagens fora do Estado, a licitante vencedora deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas.

4.6.7. Toda a despesa decorrente do serviço prestado ocorrerá por conta da licitante vencedora, como, por exemplo, combustível, pedágio, motorista(s), alimentação e, se necessário, hospedagem do(s) motorista(s).

4.6.8. No caso de quebra do veículo durante a viagem, a licitante vencedora deverá proceder à substituição por outro veículo com as mesmas características, no período máximo de 05 (cinco) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

4.6.9. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão:

- a) Estar devidamente registrados e licenciados;
- b) Encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento;
- c) Conter seguro obrigatório;
- d) Atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

4.6.10. O(s) motorista(s) do(s) veículo(s) deverá(ão) possuir habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo, e dispor de curso de capacitação técnica específica para o transporte, conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

4.6.11. A licitante vencedora deverá prestar manutenção preventiva/corretiva nos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

prestadores de serviços, a qual ocorrerá por sua conta, incluindo quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.6.12. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

4.6.13. A licitante vencedora é responsável ainda pelo:

- a) Pagamento de multa(s) de trânsito aplicada em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo;
- b) Serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- c) Acidentes causados a terceiros;
- d) Disponibilização de veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- e) Abastecimento de combustível durante toda a prestação do serviço;
- f) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;
- h) Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- i) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços prestados.

4.6.14. Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro.

4.6.15. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

4.6.16. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

4.6.17. Os serviços, incluídos os veículos, deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as condições do serviço. Os serviços que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o contratado a substituí-los, sem prejuízo para o Município de Itacarambi.

4.6.18. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.7. FORMA DE PAGAMENTO

4.7.1. A empresa detentora da ata deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, RELATÓRIO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: OS SERVIÇOS PRESTADOS, CONTENDO O DESTINO, QUILOMETRAGEM E/OU DIÁRIA PERCORRIDA, LISTA DE PASSAGEIROS, DIA(S) DO FRETAMENTO INDICANDO, PARA CADA ITEM, OS QUANTITATIVOS E OS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

4.7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas;
- e) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8.2. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

4.8.3. SANÇÕES

4.8.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

4.8.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

4.8.6. Também fica sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.9. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos no Edital, a título habilitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 67, de 28 de Dezembro de 2023 que regulamenta as atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Itacarambi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A empresa detentora da ata deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: OS SERVIÇOS PRESTADOS, CONTENDO O DESTINO, QUILOMETRAGEM E/OU DIÁRIA PERCORRIDA, LISTA DE PASSAGEIROS, DIA(S) DO FRETAMENTO INDICANDO, PARA CADA ITEM, OS QUANTITATIVOS E OS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 253.606,72 (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

8.2. O valor total supracitado é composto pelos valores unitários relacionados na tabela abaixo:

Item/lote	Quant.	Unid./ Diárias	Descrição	VL. Unit.	VL. Total
01	52	Diárias	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de Passageiros para transporte de feirantes da comunidade de Várzea Grande até o mercado municipal. Viagens realizadas excepcionalmente aos	R\$ 1.429,00	R\$ 74.308,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

			Domingos. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 ônibus de até 46 lugares.		
02	6.000	KM	Contratação de empresa especializada em Serviços eventuais de transporte rodoviário de Passageiros, visando atender as necessidades da administração pública direta do município de Itacarambi. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 ônibus de até 46 lugares.	R\$ 11,55	R\$ 69.300,00
03	04	Viagens	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de Passageiros, visando atender as necessidades da administração pública direta do município de Itacarambi. Serviços de transporte de alunos da cidade de Itacarambi até Urutaí/GO. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 ônibus de até 46 lugares.	R\$ 16.069,68	R\$ 64.278,72
04	6.000	KM	Contratação de empresa especializada em Serviços eventuais de transporte rodoviário de Passageiros, visando atender as necessidades da administração pública direta do município de Itacarambi. (INCLUINDO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA) 1 VAN de no mínimo 16 lugares.	R\$ 7,62	R\$ 45.720,00
Valor Total Estimado					R\$ 253.606,72

8.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 67, de 28 de Dezembro de 2023, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacarambi, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de Preços, conforme JUSTIFICATIVA DE PREÇO DE REFERÊNCIA, juntada ao processo na fase interna de planejamento da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de um Registro de Preços, as dotações orçamentárias das quais decorrerá o dispêndio financeiro resultante da contratação ora pretendida variará de acordo com o setor e a finalidade para qual serão utilizados os serviços.

Itacarambi/MG, 27 de março de 2026.

Fabricia Alkimim Santos
Secretária Municipal de Administração